

**LEI N° 162/2007.**

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER E O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ARACATI**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Aracati aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**CAPÍTULO I**  
**Dos objetivos**

**Art. 1º.** Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, órgão consultivo e deliberativo com a finalidade de formular diretrizes, programas e políticas públicas relacionadas com a promoção da melhoria das condições de vida das mulheres e a eliminação de todas as formas de discriminação e violência contra as mesmas, de modo a assegurar-lhes plena participação e igualdade nos planos político, econômico, social, cultural e jurídico da sociedade.

**§ 1º.** São considerados órgãos setoriais de apoio ao CMDM os órgãos ou as entidades da administração pública estadual e federal cujas atividades estejam associadas à proteção da mulher e promoção da igualdade entre os gêneros.

**§ 2º.** São considerados órgãos locais de apoio ao CMDM os órgãos ou as entidades municipais responsáveis pelas atividades referidas no parágrafo anterior, no âmbito do Município de Aracati.

**Art. 2º.** Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo e do Executivo Municipal, compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

I – prestar assessoria direta ao Executivo nas questões e matérias referentes aos Direitos da Mulher;

II – estimular, apoiar e desenvolver o estudo e o debate das condições de vida das mulheres do Município de Aracati, visando eliminar todas as formas de discriminação e violência contra a mulher;

III – promover e firmar convênios com organismos Municipais, Estaduais, Nacionais e Internacionais, públicos ou privados para a execução de programas relacionados ao direito da mulher;

IV – receber, examinar e efetuar denúncias que envolvam atos de discriminação das mulheres em todos os setores da sociedade, encaminhando-as aos órgãos competentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI  
Rua Cel Alexanzito, 467 – Bairro Centro – Aracati – CE – CEP: 62800-000 – Tel (088) 3421-2554

V – acompanhar as investigações e apurações de delitos contra as mulheres e oferecer suporte às vítimas através de parcerias com rede de organizações sociais para atender suas múltiplas e variadas necessidades, inclusive apoio jurídico e encaminhamento para abrigo temporário em situação de risco extremo;

VI – desenvolver projetos que incentivem a participação da mulher em todos os setores da atividade social, criando instrumentos que permitam a organização e a mobilização feminina, dando total apoio às organizações de mulheres;

VII – zelar pelo respeito, proteção e ampliação dos direitos da mulher como cidadã e trabalhadora;

VIII – estimular e desenvolver pesquisas e estudos sobre a produção das mulheres, construindo acervos e propondo políticas de inserção da mulher na cultura, para preservar e divulgar o Patrimônio Histórico e Cultural da Mulher;

IX – fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor relacionada aos direitos da mulher;

X – sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou derrogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminações contra as mulheres;

XI – sugerir a adoção de providências legislativas que visem eliminar a discriminação de gênero, encaminhando-as ao poder público competente;

XII – propor, ao Executivo, modificações em seu regimento interno;

XIII – propor ao Executivo a criação e extinção de Câmaras Especializadas, bem como instituir e extinguir comissões técnicas para análise de temas específicos, quando se fizer necessário, por meio de deliberação do Plenário;

## CAPÍTULO II

### Da estrutura e do funcionamento

#### SEÇÃO I

#### DA COMPOSIÇÃO

**Art. 3º.** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher terá a seguinte composição:

I – um Colegiado de Conselheiras, formado por representantes do poder público municipal e sociedade civil;

II – uma Coordenação, composta de 02 membros, escolhidos por maioria simples do Colegiado de Conselheiras, para exercer um mandato de 02 anos, podendo ser reconduzido por mais um mandato;

III – uma Secretária Executiva;

IV – Comissões de Trabalho especializadas nas áreas das políticas públicas setoriais;

**Parágrafo único.** O Colegiado de Conselheiras é a instância superior de deliberações.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI**

Rua Cel Alexanzito, 467 – Bairro Centro – Aracati – CE – CEP: 62800-000 – Tel (088) 3421-2554

**Art. 4º.** O Colegiado de Conselheiras será composto por 8 membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo 4 representantes do Poder Público e 4 representantes da Sociedade Civil.

§ 1º. As representantes governamentais serão indicadas pelo poder público municipal e as representantes da sociedade civil serão indicadas pelas Entidades não-Governamentais eleitas para comporem o Conselho;

§ 2º. O Poder Executivo estabelecerá, em Decreto, as regras de funcionamento do Conselho, considerando o seu Regimento Interno e a composição do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, observada a indicação dos representantes da sociedade civil por entidades não-Governamentais.

§ 3º. As Comissões de Trabalho Especializadas são encarregadas de analisar, elaborar, monitorar e compatibilizar planos, projetos e atividades de proteção aos direitos humanos da mulher, com as normas que regem a matéria no âmbito de sua competência, sendo composta por Conselheiras e por servidores/as municipais, que deverão ficar cedidos/as formalmente para o exercício desta função.

§ 4º. A nomeação e posse do primeiro CMDM far-se-á pelo/a Prefeito/a Municipal em prazo de até trinta dias da publicação desta Lei.

**Art. 5º.** As funções de membro do Conselho ou Conselheira serão gratuitas e consideradas como serviço público relevante.

**Art. 6º.** O mandato dos membros do Conselho ou Conselheiras será de dois anos, permitindo-se uma recondução consecutiva:

I – cada membro do CMDM terá direito a um único voto na reunião plenária;  
II – as decisões do CMDM serão consubstanciadas em deliberações;  
III – com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término do mandato em vigência, o CMDM fará publicar Edital para convocação de nova eleição ao novo Colegiado.

**Art. 7º.** Será garantida, no orçamento municipal, a previsão orçamentária para a execução das ações que serão desenvolvidas para a implantação de programas, desenvolvimento e manutenção das atividades relacionadas aos direitos da mulher no município de Aracati.

**Art. 8º.** Os recursos previstos deverão estar em consonância com os critérios estabelecidos pelo CMDM e deverão ser aplicados em:

I – divulgação dos programas e projetos desenvolvidos pelo CMDM;  
II – apoio e promoção de eventos educacionais e de natureza socioeconômica relacionados aos direitos da mulher;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI**

Rua Cel Alexanzito, 467 – Bairro Centro – Aracati – CE – CEP: 62800-000 – Tel (088) 3421-2554

III – programas e projetos de qualificação profissional destinado à inserção ou reinserção da mulher no mercado de trabalho;

IV – concessão de financiamento a micro e pequenas empresas locais que priorizem, conforme critérios estabelecidos pelo Conselho, a utilização de mão-de-obra feminina;

V – programas e projetos destinados a combater a violência contra a mulher;

VI – outros programas e atividades do interesse da política municipal dos direitos da mulher.

**Art. 9º.** Os recursos financeiros orçamentários destinados às ações do CMDM serão geridos pela Secretaria Municipal do Trabalho, Ação Social e Cidadania, respeitados os critérios estabelecidos pelo Conselho.

**SEÇÃO II  
DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 10.** O CMDM terá o seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio, que deverá ser elaborado obedecendo as seguintes normas:

I – Colegiado de Conselheiras como órgão de deliberação máximo, sendo competente, inclusive para propor ao Executivo modificações no Regimento Interno do Conselho;

II – as reuniões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pela Coordenação ou por requerimento da maioria de seus membros;

III – construção coletiva do Regimento Interno pelo Colegiado de Conselheiras.

**CAPÍTULO III  
Das disposições finais e transitórias**

**Art. 11.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI**, aos vinte e sete dias do mês de fevereiro de dois mil e sete.

  
**EXPEDITO FERREIRA DA COSTA**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE ARACATI**